



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.419, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, que institui a Política Mineral Brasileira e o Conselho Nacional de Política Mineral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Integram o Conselho:

- I - o Ministro de Estado de Minas e Energia, que o presidirá;
- II - o Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República;
- III - o Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- IV - o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- V - o Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária;
- VI - o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII - o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- VIII - o Ministro de Estado da Fazenda;
- IX - o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;
- X - o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- XI - o Ministro de Estado dos Transportes;
- XII - o Ministro de Estado de Portos e Aeroportos;
- XIII - o Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- XIV - o Ministro de Estado dos Povos Indígenas;
- XV - o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- XVI - o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
- XVII - [\(Revogado, na parte em que altera o inciso XVII do "caput" do art. 6º do Decreto nº 11.108, de 29/6/2022, pelo Decreto nº 12.674, de 15/10/2025\)](#)
- XVIII - [\(Revogado, na parte em que altera o inciso XVIII do "caput" do art. 6º do Decreto nº 11.108, de 29/6/2022, pelo Decreto nº 12.674, de 15/10/2025\)](#)

....."
(NR)

"Art. 9º

§ 3º As propostas aprovadas pelo Conselho, mediante sua deliberação, poderão ser submetidas à apreciação do Presidente da República.

§ 4º O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho.

§ 5º O regimento interno do Conselho será:

I - aprovado pela maioria simples de seus membros; e

II - referendado e publicado por seu Presidente.

§ 6º As alterações do regimento interno do Conselho serão aprovadas nos termos do disposto no § 1º." (NR)

"Art. 13. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pelo Ministério de Minas e Energia, a qual compete:

I - assessorar o Conselho no cumprimento de suas atribuições;

II - encaminhar ao Conselho o Plano Nacional de Mineração e o Plano de Metas e Ações, e suas atualizações; e

III - prestar o apoio administrativo ao Conselho.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo do Conselho será designado em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia." (NR)

"Art. 16. [\(Revogado, na parte em que altera o art. 16 do Decreto nº 11.108, de 29/6/2022, pelo Decreto nº 12.674, de 15/10/2025\).](#)" (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a III do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 11.108, de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Alexandre Silveira de Oliveira